



Ofício nº 2593/2024/SG

Juiz de Fora, 23 de julho de 2024

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Referência: Req N° 2231/2024 - SG**  
**Vereador Maurício Delgado**

**Assunto:** Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cidinha Louzada**  
Secretária de Governo



## Memorando 29.483/2024

**Prefeitura**  
Juiz de Fora 

De: **Robisom Fernando de Oliveira Junior** Setor: **SMU - SSMUR - DCV - SPIM - OESTE**  
Despacho: **3- 29.483/2024**  
Para: **SMU - SSMUR - DCV - SPIM - Sup. II de Projetos e Implantação** AC: **Geovani Genovez Souza**  
Assunto: **Req N° 2231/2024 - Maurício Delgado**

**Juiz de Fora/MG, 01 de Abril de 2024**

Prezado Supervisor,

Com os cordiais cumprimentos.

Em resposta a solicitação, informamos que toda sinalização ou dispositivo implantado na via pública pelo órgão gestor do trânsito, deve ser devidamente regulamentado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) – órgão que possui atribuição de "aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito" (lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro Art.12).

O dispositivo denominado "faixa elevada", conhecido popularmente por "traffic calmming" tem o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas bem como propiciar aos condutores maior visibilidade da travessia de pedestres.

Para que seja eficiente e não traga dificuldades no cenário urbano, a construção da faixa elevada de pedestre deve contemplar adequadas medidas de escoamento e captação de águas da chuva, bem como rampas adequadas e calçadas compatíveis.

Levando esses aspectos em conta, para que os recursos sejam corretamente direcionados, no caso da construção de uma faixa elevada, são escolhidos locais onde, em sua maioria, anteriormente já existia uma faixa de pedestres em sinalização horizontal com um longo histórico de uso, e grande chance de permanência.

Mesmo nessas situações, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (SMU) ainda deve observar aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº. 738/2018 do CONTRAN.

No local da solicitação, foi verificado que não existe a situação acima mencionada que justifique a adoção de tal medida.

Ressaltamos que após visita técnica realizada no dia 27.03.2024, foi gerada a ordem de serviço nº 0566/21 para a revitalização da sinalização horizontal e a ordem de serviço nº 0457/23 para a implantação de gradil. Já com relação a sinalização vertical, a via se encontra devidamente sinalizada conforme base cadastrada.

A execução destas ordens de serviço entrarão na programação.

Atenciosamente,

**Robisom Fernando de Oliveira Junior**  
*Estagiário em Transporte Rodoviário*